



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.045/2021, de 24 de maio de 2021.

Monteiro – Paraíba – Terça-feira, 19 de março de 2024

Assinado de Forma
Digital

ATOS DO PODER DO EXECUTIVO

CONVENIO N° 003/2024

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO E O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL VISANDO A MANUTENÇÃO DA CASA “UNIDADE DE ACOlhIMENTO INFANTO JUVENIL -UAI LOCALIZADA EM PRINCESA ISABEL/PB.

CONSIDERANDO que o município de Monteiro/PB não dispõe de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos de idade e pretende encaminhar menores para serem acolhidos na cidade de Princesa Isabel/PB;

CONSIDERANDO que as partes acordam que o município de Monteiro/PB deve contribuir para a manutenção dos serviços de acolhimento institucional prestados pelo município de Princesa Isabel/PB, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Sales Maia, 23, Centro Princesa Isabel / PB - CEP: 58755-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.888.968/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador do CPF N° 704.377.694-53 e RG N° 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB, na qualidade de **TOMADOR**;

O MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, 01, térreo, centro de Monteiro-PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09073628000191, neste ato representado pela Senhora **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, brasileira, casada, advogada, portadora do Rg de n.º 3.068.410 SSP-PB e CPF de n.º 012.556.184-93, residente e domiciliada à Avenida Olímpio Gomes, s/n, centro, Monteiro-PB, na qualidade de **CONCEDENTE**;

Estando os Municípios em consonância com suas respectivas leis orçamentárias municipais e demais leis autorizativas, firmam o presente convênio, com o objetivo de fazer com que todos os municípios convenentes efetivamente cumpram com suas responsabilidades quanto ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, obrigando-se a todos os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente convênio a **Unidade de Acolhimento infantojuvenil – UAI**, situada à Rua alto da Boa Vista, Várzea, Princesa Isabel -PB, órgão do Município de Princesa Isabel -PB, voltado também para o tratamento transitório de usuários de crack, álcool e outras drogas;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

O Município de Princesa Isabel compromete-se a gerir e manter o serviço de acolhimento institucional oferecido pela **Unidade de Acolhimento infantojuvenil – UAI**, dentro dos parâmetros exigidos e a prestar contas dos recursos repassados na forma da legislação vigente, inclusive por meio da prestação de contas junto ao SIT do TCEPR.

§ 1º. O município **CONCEDENTE** repassará mensalmente a quantia de 01 salário mínimo por usuário atendido para auxiliar na manutenção dos serviços prestados pela casa lar, para custeio.

§2º. Em caso de efetivo acolhimento institucional de crianças/adolescentes o **CONCEDENTE** pagará a quantia mensal de R\$ 1.412,00 (Hum Mil Quatrocentos e Doze Reais), por criança/adolescente, sem prejuízo do pagamento do valor mensal referido no parágrafo anterior.

§ 3º Os valores acima referidos deverão ser depositados na conta corrente específica do convênio no Banco agência conta n° de titularidade do Município de Princesa Isabel, até o dia de cada mês, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

§ 4º. Para dar continuidade ao cumprimento à obrigação de manutenção, os municípios comprometem-se a incluir os valores acima no próximo orçamento anual.

§ 5º. O Município de Princesa Isabel administrará os valores depositados na conta acima informada, prestando mensalmente as devidas contas aos Municípios, ao TCEPR por meio do SIT e ao Ministério Público, através de comprovação documental dos valores recebidos e da respectiva destinação.

§ 6º. Para a garantia do cumprimento deste Convênio, os municípios submeter-se-ão a uma multa correspondente a 2% e correção da parcela devida pelo IPC, cada qual pela sua obrigação, em caso de descumprimento.

§ 7º. Os valores das multas aplicadas reverterão para a manutenção da **Unidade de Acolhimento infantojuvenil – UAI**, devendo, portanto, serem depositadas na conta acima indicada.

§ 8º. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 9º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional do Município

CELECILENO ALVES BISPO

Vice-Prefeito Constitucional do Município

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS

Chefe do Gabinete da Prefeita

SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO

Procurador Geral do Município

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração

ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE

Secretário Municipal de Finanças

WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Controle Interno

TULIO CESAR GOMES CONRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES

Secretário Municipal de Comunicação Social

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

ROSA MARIA ALEIXO NUNES DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ERINALDO BEZERRA MELO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES

Secretário Municipal de Esportes

MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO

Superintendente do CENDOV

JOSÉ VALDECY DA SILVA

Superintendente do MONTRAN



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Monteiro
Casa “Vereador José Ferreira Tomé”

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

IDERVALDO CAMPOS BELIZ

Presidente

DÁCIO JOSÉ BATISTA

Vice-Presidente

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO

Primeira Secretária

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA

Segundo Secretário

VEREADORES – GESTÃO 2021 – 2024

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO - CIDADANIA

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA - PSC

CICERO QUINTANS RODRIGUES - PSDB

DÁCIO JOSÉ BATISTA - PROS

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - PSDB

IDERVALDO CAMPOS BELIZ - PSDB

JURACI CONRADO DE OLIVEIRA - CIDADANIA

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO - PROS

NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA - CIDADANIA

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA - CIDADANIA

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES - CIDADANIA

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA - CIDADANIA

SEBASTIÃO NUNES NETO - CIDADANIA